



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 28 DE MAIO DE 2021.

“Institui no âmbito do Município de Bananal a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências.”

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, a ser implementada no Município de Bananal, com a finalidade de incentivar o engajamento, a responsabilidade cívica e social e a participação cidadã por meio do voluntariado, de forma articulada entre a prefeitura, a sociedade civil e o setor privado.

§ 1º O serviço voluntariado é a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 3º Somente poderá se cadastrar como voluntária a pessoa física, maior de 18 anos, que possua fonte de renda própria apta ao seu sustento ou de sua família e idônea moralmente.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal estimular e fomentar ações de voluntariado no âmbito do município.

Parágrafo único. O serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o município das suas funções e responsabilidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

Art. 3º São objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I - capacitar os cidadãos, gestores, lideranças locais e entidades do Terceiro Setor, que acolhem voluntários ou desenvolvem atividades de voluntariado;

II - articular o poder público, entidades do Terceiro Setor, empresários e sociedade civil para a realização das políticas públicas voltadas para o voluntariado;

III - garantir a participação do voluntariado nas secretarias e demais órgãos do município.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania:

I - a prática do voluntariado como exercício de cidadania;

II - o fortalecimento das entidades do terceiro setor;

Art. 5º São direitos da pessoa Voluntária:

I - ser respeitada quanto aos termos acordados no termo de adesão;

II - ser auxiliada na tarefa que for desempenhar, principalmente através do acesso aos meios necessários para a execução do serviço;

III - ter acesso a todas as informações e responsabilidades sobre a tarefa que estiver desempenhando;

IV - solicitar mudanças no trabalho que estiver exercendo sempre que necessitar;

V - receber o certificado de trabalho voluntário;

VI - ser isenta de taxas de inscrições em concursos públicos no âmbito municipal enquanto estiver prestando serviço voluntário.

Art. 6º Na execução da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania caberá ao Município:



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

I - desenvolver cursos e programas, capacitando agentes públicos municipais a trabalharem em projetos como prestadores de serviço voluntário;

II - desenvolver cursos e mecanismos de preparação de voluntários e entidades;

III - realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos de classe;

IV - realizar conferências, seminários, fóruns e debates sobre o assunto;

V - formar cadastro de pessoas físicas e jurídicas interessadas na prestação do serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário em desastres naturais como inundações, secas, tempestades e outros fenômenos da natureza.

VI - proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas e projetos específicos;

VII - estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.

Parágrafo único. A forma de cumprimento dos objetivos da Política Municipal do Voluntariado e exercício da cidadania deve ser definida entre os órgãos executores da política e os órgãos governamentais de cada área específica, a iniciativa privada e o terceiro setor.

Art. 7º A entidade e o prestador do serviço voluntário devem celebrar Termo de Adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.

Parágrafo único. Quando o serviço voluntário for prestado em órgão municipal, o Termo de Adesão deve ser firmado entre o titular do respectivo órgão e o prestador do serviço voluntário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

Art. 9º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananal, 28 de maio de 2021.

Willian Landim da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito**

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente cumprimento Vossas Excelências e informo que estamos encaminhando para apreciação e aprovação, o presente Projeto de Lei nº 018, de 28/05/2021, que “Institui no âmbito do Município de Bananal a Política Municipal do Voluntariado e exercício de cidadania, e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa instituir a Política Municipal do Voluntariado e o exercício de cidadania, disposta a preparar os cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica de acordo com os preceitos das Leis e decretos Federais.

O serviço voluntário é pautado em atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Deste modo, para além de buscar atenção para as iniciativas sociais municipais e voluntários engajados os quais trabalham pautados em servir-lhes, dará o reconhecimento por contribuírem de forma eficaz em melhorar o cenário de vulnerabilidade, tornando-se assim, ferramenta efetiva de formulação e controle das ações sociais locais de atendimento dos direitos, uma vez que promovem inclusive ações emergenciais necessárias.

Convictos de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento.

Ao ensejo manifestamos a todos nossos votos de estima e consideração.

Bananal, 28 de maio de 2021.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal